



**LEI Nº 3.430, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013**

*“Altera o anexo I da Lei nº 1.545/92, de 28 de setembro de 1992, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1545/92 as seguintes multas:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>UFM</b>
<b>Artigo 43</b> – Armar em logradouro público, palanque, palco, arquibancada e gambiarra para festividade religiosa, cívica ou de caráter popular, sem aprovação do órgão municipal competente	240
<b>Artigo 120</b> - Lançar água servida no lote vizinho	120
<b>Art. 119</b> – Não permitir o recebimento de águas pluviais provenientes de outro lote situado em cota superior.	120
<b>Art. 121</b> – lançar água pluvial, em qualquer situação, sobre o passeio	120
<b>Art. 269</b> – queimar de fogos à distância igual ou menor que 500 m (quinhentos metros) de hospital, casa de saúde, asilo, presídio, quartel, posto de combustível e de serviços, edifício-garagem, depósito de inflamável e similar	240
<b>Art. 302</b> – Abandonar animais de grande porte, exceto caninos, nas vias e logradouros públicos.	420

*R*



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2013.

*Calixto*  
**CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Prefeitura Municipal de Santa Luzia</b>	
PUBLICADO EM	04/11/13
NOME:	Maria Bonilha Dias
MATRÍCULA:	92110
<i>[Assinatura]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	